

LEI MUNICIPAL Nº 557/2021.

PUBLICADO

EM 04/08/2021
no mural da Prefeitura
Municipal de Santa Maria
do Cambucá - PE.


Mirelli Jaqueline Andrade Brandão
Matricula: 01457
Diretora de Departamento Pessoal

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou, assim promulga e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a Administração Pública Municipal, nessa denominação incluídos os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a doar bens públicos móveis inservíveis para entidades sem fins lucrativos, para fins e uso de interesse social.

§ 1º Poderão realizar o disposto no *caput* este Artigo, os Órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos, de que trata o *caput* deste Artigo, deverão estar regularmente constituídas.

§ 3º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irre recuperáveis, conforme os seguintes critérios:

I - Ocioso, é o bem que, embora em condições de uso, não é utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do órgão ou Poder;



II - Antieconômico, é o bem cuja manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; e

III - Irrecuperável, quando o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º Somente poderão ser objeto de doação, nos termos desta Lei, aqueles bens que forem considerados antieconômicos ou irrecuperáveis.

Art. 3º O processo para a doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Para a declaração de inservibilidade, a Administração Direta e Indireta, deverá assim proceder:

I - Realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no Art. 1º;

II - Realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III - Elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando a conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§ 2º Após a realização das providências previstas no parágrafo anterior, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§ 3º As entidades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser aquelas, comprovadamente, sem fins lucrativos e que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social, conforme disposto no Art. 1º.



§ 4º Em havendo mais de uma entidade interessada, quando for o caso, dependendo da quantidade de bens inservíveis, os mesmos serão distribuídos entre todas, ou, quando não for possível, deverá ser utilizado como critério aquela que melhor atender aos interesses coletivos de acordo com o uso do bem.

Art. 4º As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - Demonstração de interesse público devidamente justificado;

II - Avaliação prévia dos bens;

III - Avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

IV - Destinação exclusiva para os fins descritos do § 3º do Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá/PE, 04 de agosto de 2021.



NELSON SEBASTIÃO DE LIMA
PREFEITO